

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.A. № 011/2019 - ASJUR/PRES, CELEBRADO EM 03/06/2019, **ENTRE** Α **COMPANHIA** URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP E A FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO **DISTRITO FEDERAL – FUNAP.**

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874, de 1956, e reestruturada pela Lei nº 5.861, de 1972, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Brasília/DF, CEP 71.215-000 doravante denominada NOVACAP, representada pelo seu Diretor-Presidente FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, e seu Diretor Administrativo ELZO BERTOLDO GOMES, brasileiro, casado, advogado, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, e a empresa FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL - FUNAP, estabelecida no SIA Trecho 02, Lote 1835/1845, Brasília – DF CEP. 72.200-020, inscrita no CNPJ sob o n° 03.495.108/0001-90 e CF/DF nº 07.333.947.001/72, neste ato representada por sua Diretora Executiva, DEUSELITA PEREIRA MARTINS, brasileira, divorciada, servidora pública, portadora da CI nº 714.270 - SSP/DF, inscrita no CPF sob n° 305.327.361-68, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominada CONTRATADA, conforme Termo de Compromisso de Posse/Nomeação (Doc. SEI/GDF Nº 38521274), resolvem firmar o presente Termo Aditivo, tendo em vista o Parecer Jurídico (Doc. SEI/GDF nº 43734748), o Voto do Senhor Diretor Administrativo (Doc. SEI/GDF nº 43969765), e a Decisão da Diretoria Executiva da NOVACAP (Doc. SEI/GDF nº 43978620), vinculando-se as partes ao Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap, na Lei 13.303, de 2016, e o que mais consta do PROCESSO **SEI/GDF** nº 00112-00006089/2019-04, de conformidade com as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo Aditivo objetiva a retificação de Cláusula e acréscimo financeiro do Contrato originário.
- 1.2. Acrescenta-se ao contrato o número de 25 (vinte cinco) reeducando, devendo a CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO ter a seguinte retificação:

onde se lê: "... contratação de mão de obra especializada ou não especializada, de até 100 (cem) sentenciados (as) dos Regimes Semiaberto, Aberto e àqueles sujeitos à medida de segurança...".

leia-se: "... contratação de mão de obra especializada ou não especializada, de até 125 (cento e vinte cinco) sentenciados (as) dos Regimes Semiaberto, Aberto e àqueles sujeitos à medida de segurança...".

1.3. Acrescenta-se a importância de R\$ 524.460,00 (quinhentos e vinte e quatro mil quatrocentos e sessenta reais), equivalente ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, que corresponde ao aumento de reeducandos constante do item 1.2 do presente Termo.

1.4. Após os ajustes descritos no presente Termo Aditivo o valor do Contrato passará de R\$ 2.097.840,00 (dois milhões, noventa e sete mil oitocentos e quarenta reais) para R\$ 2.622.300,00 (dois milhões, seiscentos e vinte e dois mil e trezentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS

A despesa decorrente do presente Aditivo está prevista na Disponibilização Orçamentária (Doc. SEI/GDF nº 43216006) e Nota de Empenho nº 2020NE01980 datada de 04/08/2020, no valor de R\$ 43.750,00 (quarenta e três mil setecentos e cinquenta reais) - Doc. SEI/GDF nº 44706648, à conta do Programa de Trabalho: 15.421.6217.2426.8560, Natureza da Despesa 33.91.39, Fonte de Recurso: 100, ambas emitidas pela Diretoria Financeira da NOVACAP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

- 3.1. A CONTRATADA deverá ajustar as garantias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados na contratação.
- 3.2. A título de garantia de execução, a CONTRATADA deverá recolher sobre o valor aditado o correspondente ao percentual estipulado no Contrato.

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas do Contrato № 011/2019 — ASJUR/PRES, do qual este Termo Aditivo torna-se parte integrante e inseparável.

<u>CLÁUSULA QUINTA – DAS ASSINATURAS</u>

Este Aditivo tem validade a partir da assinatura das partes contratantes, e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL:

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

DIRETOR-PRESIDENTE

ELZO BERTOLDO GOMES

DIRETOR ADMINISTRATIVO

<u>FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL – FUNAP:</u>

DEUSELITA PEREIRA MARTINS



Documento assinado eletronicamente por DEUSELITA PEREIRA MARTINS - Matr.0274259-4, Diretor(a) Executivo(a), em 05/08/2020, às 11:30, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por ELZO BERTOLDO GOMES - Matr.0973333-7, Diretor(a) Administrativo(a), em 05/08/2020, às 12:50, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Matr.0973488-0, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, em 05/08/2020, às 17:03, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 44151905 código CRC= C9DAC5C8.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF

00112-00006089/2019-04 Doc. SEI/GDF 44151905

Criado por 84000749508, versão 29 por 84000749508 em 05/08/2020 09:19:26.